



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

**PARECER Nº 001/2020**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**Projeto de Lei nº 40/2020.**

Relator: Vereador Marcelo Roldon Peres.

## **1 – RELATÓRIO**

Cuida-se de projeto de lei que visa possibilitar a criação de jornada 12 por 36 para servidores da saúde, motoristas e vigias da Prefeitura de Echaporã.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação deu parecer pela admissibilidade, sugerindo que as Comissões de mérito apresentassem alternativas de redação para alguns trechos do projeto.

Em 03.02.2021, este colegiado de saúde, educação, cultura, lazer e turismo decidiu realizar uma audiência pública com os motoristas da saúde municipal, convidando, inclusive, o senhores Diretores de Gabinete e da Saúde Municipal, a participarem.

Em 08.02.2021, realizou-se audiência pública, estando presentes também o sr. Presidente da Câmara, os vereadores Moisés Antônio Leite, Silvio José de Souza e os três membros deste colegiado.

Colheram-se informações diretas, nesse sentido, com os senhores Rogério Silva Botelho, Mateus Silveira Lima, Rodrigo Aparecido Silva do Ó, Márcio Julio da Silva e Luiz Fernando Pereira, todos que serão diretamente alcançados por este projeto.

Vale mencionar que em decorrência do ponto facultativo de carnaval, e da suspensão do prazo para realização da audiência pública, hoje, dia 17 de fevereiro, é o último dia do prazo para apresentação do parecer.

É o que basta para o momento.

## **2 – ANÁLISE**





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Observa-se que o art. 78, IV, "a", "10" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME), estabelece ser desta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo a competência de examinar e emitir parecer sobre processos referentes à segurança e saúde do trabalhador.

Nesse passo, como o projeto visa estabelecer a possibilidade de jornada especial estendida para as três categorias profissionais mencionadas acima, compete a este colegiado examinar se o projeto, da forma como está redigido, pode causar perigo de exposição desfavorável à saúde e segurança dos servidores.

Destarte, após detida reflexão, este relator opina que, nos termos do substitutivo anexo a este parecer, o projeto deva ser aprovado no mérito.

Com efeito, especialmente no que toca à autorização genérica para que motoristas possam ser incluídos no regime especial de jornada previsto no projeto, não parece fazer sentido que outros motoristas, com exceção daqueles alocados na saúde em regime de plantão ou em trabalho estendido, devam ser alcançados pela jornada 12 por 36.

Ora, há vários motoristas nos quadros da prefeitura que não precisam ser submetidos a esse regime especial de jornada, o qual, por sua própria natureza, deve ser excepcional.

Nesse sentido, deve ser retirado do texto a autorização genérica para que todo motorista seja submetido à jornada 12 por 36, mantendo-se, porém, a possibilidade para que os motoristas da saúde que trabalhem em plantão ou regime de horário estendido o façam.

De outro lado, sobre os vigias, independentemente do departamento em que esses estejam, justifica-se a adoção da jornada especial.

Ademais, no texto do substitutivo, foram feitas retificações em vários artigos do projeto, de modo a conferir maior clareza e objetividade a respeito.

Por fim, vale mencionar a inclusão de um novo dispositivo, alocado no substitutivo no art. 10, que é a expressa garantia de que todos os demais direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais serão observados, pois houve preocupações de que o regramento especial do projeto pudesse ser estendido, indevidamente, por interpretação.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[cmechapora@gmail.com](mailto:cmechapora@gmail.com)

## 3 - VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação no mérito do PL 40/2020, nos termos da redação dada pelo substitutivo anexo ao parecer.

Echaporã/SP, 17 de fevereiro de 2021.

**MARCELO ROLDON PERES**

Vereador Relator





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## SUBSTITUTIVO AO PL 40/2020

Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do Município de Echaporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

**Art. 1º** Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para específicos cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município de Echaporã.

**Art. 2º** A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público, para as categorias previstas no art. 6º.

§ 1º Por meio da jornada de trabalho de 12x36 horas, o servidor alcançado por esta Lei exercerá suas funções por 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, seguidas por descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas e/ou trabalhadas.

§ 2º O regime de escala 12x36 horas é forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, e será considerado como modalidade peculiar de serviço.

§ 3º No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no Serviço Público Municipal.

§ 4º Encontra-se igualmente subsumido na modalidade peculiar de serviço prevista nesta Lei, o intervalo intrajornada.

**Art. 3º** O servidor público municipal submetido ao regime de trabalho tratado na presente Lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas), bem como quando houver trabalho nos dias de feriados oficiais.

**§ 1º** O trabalho realizado na escala 12x36 horas, nos finais de semana não configura hora extraordinária;

**§ 2º** As horas trabalhadas na escala 12x36 horas, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Art. 4º** É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

**Art. 5º** As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta Lei, serão organizadas e divulgadas com antecedência pelas respectivas Diretorias e/ou Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.

**§ 1º** O servidor público municipal que se encontrar impossibilitado de compor a escala elaborada pela Secretaria/Diretoria deverá apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada, requerimento endereçado ao seu superior imediato, motivado e devidamente instruído com documentos comprobatórios, sob pena de ter computada falta injustificada;

**§ 2º** Não estão abrangidos por esta Lei os médicos plantonistas e outros profissionais sujeitos a legislação específica.

**Art. 6º** Poderão ser abrangidos por esta Lei na jornada de trabalho de 12x36 horas os seguintes servidores públicos municipais:

I – todas as categorias alocadas na Diretoria Municipal de Saúde, inclusive a de motoristas, desde que prestem serviços em unidades da Administração Pública que possuam horário de trabalho estendido ou que funcionem em regime de plantão; e

II – vigias.

**Art. 7º** O servidor público submetido ao regime laboral tratado nesta Lei está obrigado ao controle de jornada, seja por meio eletrônico ou manual, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta funcional.

**Art. 8º** O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme a legislação de regência.







# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

**Parágrafo único.** Cabe ao Departamento e/ou Secretaria responsável informar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Echaporã, até o dia 30 (trinta) de cada mês, para o registro em folha de pagamento, sobre a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores públicos municipais em desempenho da jornada de trabalho de 12x36 horas.

**Art. 9º.** Acresçam-se ao art. 140 da Lei Municipal nº 1.027/93, os seguintes §§ 1º e 2º

**“Art. 140.** .....

**§ 1º** A jornada de trabalho de 12x36 horas, constitui-se no dever imposto ao servidor de exercer suas funções administrativas por 12 (doze) horas consecutivas, seguidas obrigatoriamente por 36 (trinta e seis) horas de descanso, desde que imediatamente posteriores às horas trabalhadas.

**§ 2º** A jornada prevista no § 1º será regulamentada por lei própria” (NR).

**Art. 10.** Ficam garantidos aos servidores abrangidos por esta Lei, todos os demais direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Echaporã.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
[cmechapora@gmail.com](mailto:cmechapora@gmail.com)

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021, conforme consta na Ata nº 02/2021 – RCSECLT, em reunião ordinária, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (CSECLT), dentre outros assuntos, deliberou por aprovar, por unanimidade, o Parecer nº 01/2021, do vereador relator do Projeto de Lei nº 40/2020, nos termos de texto constante em substitutivo.

Por ser verdade, juntei aos autos físicos do projeto, cópia da Ata citada, e disponibilizei o parecer assinado no campo próprio do projeto no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Echaporã.

Faço, na sequência, remessa dos autos para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme decisão da presidência.

Echaporã, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

**ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA**  
Auxiliar de Secretaria